



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2020-PROCESSO Nº372/2020

CONTRATO Nº014/2020

VALOR DO CONTRATO: R\$ 218.333,50 (Duzentos e Dezoito Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

Cláusula I – DAS QUALIFICAÇÕES DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº100, Centro, em Elias Fausto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.723.740/0001-21, representada pelo Prefeito do Município, Sr. Mauricio Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04.

b) Como **CONTRATADA**:

BELLA PAN IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME, com endereço na Rua Mauricio Allain, nº377, Centro, em Rafard, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 11.000.623/0001-80, representada por Vanessa Cristina Pantojo Polastre, brasileira, casada, portadora do RG nº 34.505.822-7 e CPF nº301.343.768-54.

Cláusula II – DO OBJETO:

2.1 - "Aquisição de pães e bisnagas, de maneira parcelada, destinados a merenda escolar e para demais setores dessa municipalidade, pelo período de 12 meses, conforme as especificações constantes no Edital, com entrega ponto a ponto", conforme especificações abaixo e ainda, conforme Edital Pregão Presencial nº.009/2020 e demais anexos, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
1	19.150	kg	Pão Francês 50 Gr	R\$ 7,49	R\$ 143.433,50
2	10.000	kg	Pão Bisnaga 100 Gr	R\$ 7,49	R\$ 74.900,00

Valor Global : R\$ 218.333,50 (Duzentos e Dezoito Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

1.2 - No valor contratado deverá estar incluso todos os custos com impostos, taxas, tributos, fretes e outros, não será admitido nenhum custo adicional além do proposto inicialmente.

1.3 - Face ao disposto no art. 65 parágrafo 1º. da Lei Federal nº.8666/93, em sua atual redação, as quantidades de que se trata o item 2.1, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

1.4 - **A Prefeitura compromete-se a pagar somente os produtos devidamente solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento, sendo certo que quaisquer eventuais saldos não solicitados não irão gerar qualquer direito a pagamento ou indenização para a futura contratada.**

Cláusula III – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os valores unitários são os acima expostos, apresentados na proposta da CONTRATADA, os quais perfazem o valor global de: R\$ 218.333,50 (Duzentos e Dezoito Mil, Trezentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos).

3.2. - O valor global, inclui todas as despesas diretas e indiretas do fornecimento, especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2020 sob os nº Ficha Nº134-02.05.01-3.3.90-2003-Manutenção das Unidades Administrativas-Material de Consumo; Ficha Nº120-02.04.01-3.3.90-2020-Manutenção da Guarda Municipal-Material de Consumo; Ficha Nº95-02.03.02-3.3.90-2090-Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social; Ficha Nº81-02.03.01-3.3.90-2089-Serviços da Proteção Social Especial; Ficha Nº257-02.06.08-3.3.90-2105-Manutenção da Merenda Escolar; Ficha Nº258-02.06.08-3.3.90-2106-Manutenção da Merenda Escolar do Estado; Ficha Nº259-02.06.08-3.3.90-2107-Manutenção da Merenda Escolar PNAE- Material de Consumo; Ficha Nº260-02.06.08-3.3.90-2107-Manutenção da Merenda Escolar PNAE- Material de Consumo; Ficha Nº261-

Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2020-PROCESSO Nº372/2020

CONTRATO Nº014/2020

02.06.08-3.3.90-2107-Manutenção da Merenda Escolar PNAE- Material de Consumo; Ficha Nº262-02.06.08-3.3.90-2107-Manutenção da Merenda Escolar PNAE –Material de Consumo; Ficha Nº263-02.06.08-3.3.90-2107-Manutenção da Merenda Escolar PNAE- Material de Consumo; Ficha Nº264-02.06.08-3.3.90-2107-Manutenção da Merenda Escolar PNAE- Material de Consumo; Ficha Nº265-02.06.08-3.3.90-2108-Manutenção da Merenda Escolar Salário Educação – QSE-Material de Consumo; Ficha Nº277-02.07.01-3.3.90-2109-Manutenção Bloco da Atenção Básica-Material de Consumo; Ficha Nº65-02.03.01-3.3.90-2088-Serviços da Proteção Social Básica-Material de Consumo; Ficha Nº105-02.03.03-3.3.90-2007-Manutenção Fundo da Criança e do Adolescente-Material de Consumo; Ficha Nº332-02.08.01-3.3.90-2005-Manutenção dos Serviços Municipais-Material de Consumo.

- As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes onerarão as dotações específicas previstas nos respectivos orçamentos.

Cláusula IV – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Conforme dispõe a Lei Federal Nº: 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato. Os reajustes se houverem se darão pelo índice IPCA/IBGE.

4.2 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários.

Cláusula V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.- O pagamento das Notas Fiscais será efetuado após a autorização em até 15 (quinze) dias, após o recebimento, com a manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento do material, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2. - Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.3. - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

Cláusula VI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. - A previsão de entrega dos produtos especificados neste edital, será DIÁRIA, em atendimento aos pedidos formulados que deverão ocorrer no prazo mínimo de 02(dois) dias corridos, contados do recebimento do pedido de compra, sendo que será necessário o prévio agendamento das entregas junto ao Setor de Alimentação Escolar da Coordenadoria de Educação e serem entregues diretamente nas unidades escolares e Departamentos;

6.2. - Fica reservado ao Setor de Alimentação Escolar o direito de alterar a programação até (vinte e quatro) horas antes do prazo de entrega dos alimentos, nas datas estipuladas no cronograma;

6.3. - Na falta do produto estabelecido no cronograma, cabe à fornecedora comunicar, até as 14 (quatorze) horas do dia anterior ao da entrega, os produtos substituídos dentro dos critérios estabelecidos pelo Setor de Alimentação Escolar.

6.4. – A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante na solicitação formal.

6.5. – O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

6.6 – Caso os materiais não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

Cláusula VII - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados após a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado dentro dos limites legais.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;

8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado. À vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. São Obrigações da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2020-PROCESSO Nº372/2020

CONTRATO Nº014/2020

- 8.2.1. Fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avançadas e ainda, as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução.
- 8.2.4. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.
- 8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade, cometida na execução do contrato.
- 8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente Instrumentos Contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispõe o parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

9.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto da licitação, sobre o valor do contrato;

9.2.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega do objeto da licitação, superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato.

9.2.2.3 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.2.2.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

9.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

9.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

9.6.- A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos bens for devidamente justificado pela firma e aceito pela adquirente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA X- DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.1.3 - O atraso injustificado no início de entrega do objeto da licitação.

10.1.4 - A paralisação de fornecimento de materiais ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital do processo licitatório **Pregão Presencial nº 009/2020** e neste Contrato.

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

Rua XV Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2020-PROCESSO Nº372/2020

CONTRATO Nº014/2020

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada.

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato.

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratante, conforme exigido no Edital.

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital do **Pregão Presencial Nº 009/2020** e do Contrato.

11.3 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da CONTRATANTE e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Monte Mor/SP, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 02 de Junho de 2020.

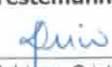


Mauricio Baroni Bernardinetti
Prefeitura do Município de Elias Fausto
CONTRATANTE



Vanessa Cristina Pantojo Polastre
Bella Pan Ind. e Com. de Prod. Alimentícios Eireli- ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Adriana Cristina Lucio



Tamiris Ferreira da Siva



Visto: **José Elias Aun Filho**
Sec. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2020-PROCESSO Nº372/2020

CONTRATO Nº014/2020

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
CONTRATADA: BELLA PAN IND. E COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME
CONTRATO Nº014/2020:**

OBJETO: "Aquisição de pães e bisnagas, de maneira parcelada, destinados a merenda escolar e para demais setores dessa municipalidade, pelo período de 12 meses, conforme as especificações constantes no Edital, com entrega ponto a ponto".

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Elias Fausto, 02 de Junho de 2020.

**CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP
Nome e Cargo: Maurício Baroni Bernardinetti-Prefeito
E-mail institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br
E-mail pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br**

Assinatura: _____

**CONTRATADA: Bella Pan Ind. e Com. de Prod. Alimentícios Eireli- ME
Nome e Cargo: Vanessa Cristina Pantojo Polastre- Proprietária
E-mail Institucional: vanessa@gruopantojo.com.br
E-mail pessoal: vanessa@gruopantojo.com.br**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2020-PROCESSO Nº372/2020

CONTRATO Nº014/2020

RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA ENTREGA DO OBJETO

01	EE "General Mascarenhas de Moraes" (Escola Mascarenhas) Rua XV de Novembro, 590 – Centro Telefone: (19) 3821- 1331/ 3821-2003	Diariamente (2ª a 6ª feira): 5h30min Conforme solicitação da nutricionista: 11h00min até 12h00min.
02	EMI "Professora Rute Thoni Bérnago" (Creche Camatari) Rua Abel de Camargo, 354 – Vila Camatari Telefone: (19) 3821- 1192	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h30min até 6h50min Conforme solicitação da nutricionista: 10h00min até 12h00min.
03	EM "Professora Maria Cândida Alves Pinto" (Escola Camatari) Rua Teófilo Maluf, 150 – Vila Camatari Telefone: (19) 3821- 2377	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h00min Conforme solicitação da nutricionista: 12h00min até 13h00min.
04	EMI "Pequenina Flor" (Creche Pequena Flor) Rua Dimas Pereira, 50 – São Judas Tadeu Telefone: (19) 3821- 2412	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h30min até 6h45min. Conforme solicitação da nutricionista: 11h00min até 12h00min.
05	EM "Gerardo Mário Tornatore" (Escola Tornatore) Rua Iracema Betarelli Juliane, 71 - B – Tornatore Telefone: (19) 3821- 1680	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h00min Conforme solicitação da nutricionista: 12h00min até 13h00min.
06	EMEI "Irmã Iracilda de Oliveira" Rua Benedito Barbosa, 99 – Centro Telefone: (19) 3821- 2212	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h30min até 6h40min. Conforme solicitação da nutricionista: 10h00min até 11h00min.
07	EMI "Professora Maria de Lourdes Salemi Bertelli" (Creche Pré-Anchieta) Avenida Artur Augusto de Moraes, 181 - Centro Telefone: (19) 3821- 1955	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h30min até 6h50 min. Conforme solicitação da nutricionista: 11h00min até 13h00min.
08	EMEF "Prefeito João Guedes Pinto Júnior" (Escola Anchieta) Avenida Osvaldo Maluf, 250 – Vila Anchieta Telefone: (19) 3821- 1386	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h00min até 6h10 min. Conforme solicitação da nutricionista: 11h00min até 13h00min.
09	EM "Prefeito Lupércio Guedes Pinto – Titico" (Escola Lupércio) Rua Suzano Aguiar, 11 – Vila Anchieta (funda da Escola Anchieta) Telefone: (19) 3821-7174	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h00min até 6h15 min. Conforme solicitação da nutricionista: 11h00min até 13h00min.
10	EMI "Ángela Maria Bérnago Antunes" (Creche Cardeal) Rua Calixto Mora, 7 – Bairro Cardeal Telefone: (19) 3821-1886	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h30min até 6h50 min. Conforme solicitação da nutricionista: 11h00min até 12h00min.
11	E.M "Aparecida do Carmo Maschietto"/ E. E "Genny	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h00min até 6h30

Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº. 44.723.740/0001-21

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2020-PROCESSO Nº372/2020

CONTRATO Nº014/2020

Pimazzoni" (Escola Cardeal) Rua São José, 305 – Bairro Cardeal Telefone: (19) 3821- 7914 / 3821-1456 – 3821-2001	min. Conforme solicitação da nutricionista: 11h00min até 13h00min.
Secretaria de Educação Rua XV de Novembro ,234 – Centro	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h00min até 7h30 min.
HOSPITAL E ESF 100 Rua XV de Novembro, 469-Centro	Diariamente (2ª a Domingo): 5h00min
Administração Rua: Siqueira Campos, nº100-Centro	Diariamente (2ª a 6ª feira): 5h45min
Guarda Municipal Rua: Siqueira Campos, nº100-Centro	Diariamente (2ª a Domingo): 5h45min
Casa Abrigo Rua: São José ,113- Centro	Diariamente (2ª a Domingo): 5h45min
P.S. Cardeal Rua Silvío Silveira Morato, 71- Cardeal	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h35min
Centro de Especialidade Avenida Guilherme Thoni, 20, Vila Anchieta	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h35min
P.S. Anchieta Av. Osvaldo Maluf, 410 – Vila Anchieta	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h50min
P.S. São Judas Rua: Izaura Berteli, 21 - São Judas Tadeu	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h50min
Serviços Municipais Rua: 24 de Fevereiro, 1111- Centro	Diariamente (2ª a 6ª feira): 6h50min
CRASS Rua: José Rodrigues Cardeal, 191- Jd. Mario Covas	Diariamente (2ª a 6ª feira): 7h00min
Assistência Social Rua: Coronel Domingos Ferreira , 318- Centro	Diariamente (2ª a 6ª feira): 8h00min
Conselho Tutelar Rua: Siqueira Campos ,100-Centro	Diariamente (2ª a 6ª feira): 5h45min

Rua XV Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000